



**INEXIGIBILIDADE Nº 125/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BELO.

CONTRATADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação para quitação de multa decorrente do processo administrativo sanitário nº SES 00309534/2024, instaurado em razão das infrações sanitárias apuradas no auto de infração nº 21700023315/24, com consequente emissão do auto de imposição de penalidade nº 10000010835/25, com valor de R\$: 840,64 referente à Vigilância Sanitária com vencimento no dia 30/09/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 924,70 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inciso I do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

I. DOS FATOS

II. DO DIREITO

Prevê o Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos "*in verbis*":

Artigo 74. É dispensável a licitação:

"I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

III. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

A dispensa do processo licitatório é possível por critério de oportunidade ou conveniência, desde que presentes os pressupostos fáticos legais permissivos, contidos no artigo e inciso. **IV. CONCLUSÃO**

Pelo acima exposto, caracterizada está a Inexigibilidade prevista no Inciso I, do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Isto posto, somos de parecer favorável por esta contratação, pela qual submetemos à Homologação do Senhor Prefeito para que surta os efeitos previstos na legislação pertinente.

Porto Belo – SC, ao 11º dia do mês de setembro de 2025.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO
CPF: 712.813.559-68

JAINARA SOARES NORDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 035.528.289-58





Homologo a presente justificativa de dispensa de licitação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeito(a) Municipal

